



TABELA DE TAXAS JUDICIÁRIAS, CUSTAS JUDICIAIS E DESPESAS PROCESSUAIS - 2019

TABELA I - PROCESSOS CÍVEIS E CRIMINAIS (1º e 2º GRAU)

| 1. Taxa Judiciária | | |
|--|---------------------------------------|---------------------|
| 1.1 Taxa Judiciária: 1% do Valor da Causa | | |
| Mínimo | R\$ | 117,12 |
| Máximo | R\$ | 2.953,02 |
| 2. Custas Judiciais | | |
| 2.1 Atos do Distribuidor | | R\$ 56,92 |
| 2.2 Atos do Contador | | R\$ 97,62 |
| 2.3 Atos do Contador a Conta | | |
| A cada limite de | R\$ 12.708,88 | R\$ 97,62 |
| Valor Máximo | | R\$ 949,34 |
| 2.4 Atos das Secretarias Judiciais | | |
| Faixas por Valor de Causa | | Valor do Ato |
| Faixa 01: Valor da causa até | R\$ 1.133,82 | R\$ 42,40 |
| Faixa 02: Valor da causa de | R\$ 1.133,83 até R\$ 4.535,27 | R\$ 86,97 |
| Faixa 03: Valor da causa de | R\$ 4.535,28 até R\$ 7.936,72 | R\$ 131,64 |
| Faixa 04: Valor da causa de | R\$ 7.936,73 até R\$ 11.338,17 | R\$ 222,34 |
| Faixa 05: Valor da causa de | R\$ 11.338,18 até R\$ 15.946,00 | R\$ 370,20 |
| Faixa 06: Valor da causa de | R\$ 15.946,01 até R\$ 25.378,23 | R\$ 566,45 |
| Faixa 07: Valor da causa de | R\$ 25.378,24 até R\$ 39.526,01 | R\$ 797,75 |
| Faixa 08: Valor da causa de | R\$ 39.526,02 até R\$ 60.746,54 | R\$ 1.166,70 |
| Faixa 09: Valor da causa de | R\$ 60.746,55 até R\$ 92.576,20 | R\$ 1.544,71 |
| Faixa 10: Valor da causa de | R\$ 92.576,21 até R\$ 140.320,10 | R\$ 1.993,93 |
| Faixa 11: Valor da causa de | R\$ 140.320,11 até R\$ 211.935,42 | R\$ 2.430,68 |
| Faixa 12: Valor da causa de | R\$ 211.935,43 até R\$ 319.357,81 | R\$ 2.903,59 |
| Faixa 13: Valor da causa de | R\$ 319.357,82 até R\$ 480.491,40 | R\$ 3.353,95 |
| Faixa 14: Valor da causa de | R\$ 480.491,41 até R\$ 722.190,66 | R\$ 3.985,37 |
| Faixa 15: Valor da causa de | R\$ 722.190,67 até R\$ 1.009.097,47 | R\$ 4.610,44 |
| Faixa 16: Valor da causa de | R\$ 1.009.097,48 até R\$ 1.175.391,09 | R\$ 5.487,68 |
| Faixa 17: Valor da causa acima de | R\$ 1.175.391,09 | R\$ 6.223,86 |

| | | |
|---|-----|------------------|
| 2.5 Expedição de Mandado | R\$ | 84,47 |
| 2.6 Expedição de carta precatória, rogatória, de ordem, de citação e de intimação | R\$ | 84,47 |
| 2.7 Atos do Partidor | | |
| A cada limite de | R\$ | 42.819,75 |
| Valor Máximo | R\$ | 75,96 |
| 2.8 Atos do Apregador e Leiloeiro | | |
| Hasta pública: 0,5% de valor do bem até o limite de | R\$ | 1.069,65 |
| Leiloeiro Judicial: 1% de valor do bem até o limite de | R\$ | 1.069,65 |
| 2.9 Atos dos Depositários | | |
| Bens imóveis | | |
| A cada período de 06 meses | R\$ | 91,04 |
| Valor Máximo | R\$ | 572,13 |
| Bens móveis e semoventes | | |
| A cada período de 06 meses | R\$ | 91,04 |
| Valor Máximo | R\$ | 552,39 |
| 2.10 Expedição de certidão, ofício, alvará e edital | R\$ | 84,47 |
| 2.11 Expedição de formal de partilha - 3% sobre o valor do patrimônio até o limite de | R\$ | 1.453,78 |
| 2.12 Expedição de cartas: de sentença, de arrematação, de adjudicação e de alienação | | |
| Carta de sentença - 3% sobre o valor do patrimônio, até o limite de | R\$ | 1.320,99 |
| OBS: Se a sentença for ilíquida, o percentual pode ser calculado sobre o valor da causa. | | |
| Carta de arrematação, de adjudicação e de alienação - 3% sobre o valor da arrematação, da adjudicação ou da alienação até o limite de | R\$ | 1.320,99 |
| 2.13 Desarquivamento dos autos | R\$ | 57,94 |
| 2.14 Autenticação de peças processuais por folha | R\$ | 0,79 |
| 2.15 Envio de documento por via eletrônica ou de informática, inclusive requisições para a Secretaria da Receita Federal, INFOJUD, BACENJUD, RENAJUD, acrescido de 50% em caso de impressão do resultado do envio ou da requisição | R\$ | 18,71 |
| 2.16 Requerimento de busca e apreensão | R\$ | 276,76 |

| 3. Despesas Processuais | | |
|--|------------|---------------|
| 3.1 Publicações no DJE | R\$ | 10,77 |
| 3.2 Serviços Postais | R\$ | 18,71 |
| 3.3 Remessa e Retorno dos autos | | |
| Até 1kg (até 180 fls.) | R\$ | 36,27 |
| 2kg (de 181 a 360 fls.) | R\$ | 40,02 |
| 3kg (de 361 a 540 fls.) | R\$ | 43,72 |
| 4kg (de 541 a 720 fls.) | R\$ | 48,13 |
| 5kg (de 721 a 900 fls.) | R\$ | 51,86 |
| 6kg (de 901 a 1.080 fls.) | R\$ | 56,05 |
| 7kg (de 1.081 a 1.260 fls.) | R\$ | 60,00 |
| 8kg (de 1.261 a 1.440 fls.) | R\$ | 64,19 |
| 9kg (de 1.441 a 1.620 fls.) | R\$ | 68,37 |
| 10kg (de 1.621 a 1.800 fls.) | R\$ | 72,99 |
| 11kg (de 1.801 a 1.980 fls.) | R\$ | 80,30 |
| 12kg (de 1.981 a 2.160 fls.) | R\$ | 87,61 |
| 13kg (de 2.161 a 2.340 fls.) | R\$ | 94,92 |
| 14kg (de 2.341 a 2.520 fls.) | R\$ | 102,23 |
| 15kg (de 2.521 a 2.700 fls.) | R\$ | 109,55 |
| 16kg (de 2.701 a 2.880 fls.) | R\$ | 116,86 |
| 17kg (de 2.881 a 3.060 fls.) | R\$ | 124,17 |
| 18kg (de 3.061 a 3.240 fls.) | R\$ | 131,48 |
| 19kg (de 3.241 a 3.420 fls.) | R\$ | 138,79 |
| 20kg (de 3.421 a 3.600 fls.) | R\$ | 146,10 |
| 21kg (de 3.601 a 3.780 fls.) | R\$ | 153,41 |
| 22kg (de 3.781 a 3.960 fls.) | R\$ | 160,73 |
| 23kg (de 3.961 a 4.140 fls.) | R\$ | 168,04 |
| 24kg (de 4.141 a 4.320 fls.) | R\$ | 175,35 |
| 25kg (de 4.321 a 4.500 fls.) | R\$ | 182,66 |
| 26kg (de 4.501 a 4.680 fls.) | R\$ | 189,97 |
| 27kg (de 4.681 a 4.860 fls.) | R\$ | 197,28 |
| 28kg (de 4.861 a 5.040 fls.) | R\$ | 204,59 |
| 29kg (de 5.041 a 5.220 fls.) | R\$ | 211,90 |
| 30kg (de 5.221 a 5.400 fls.) | R\$ | 219,22 |

3.4 Remuneração dos avaliadores e peritos

As avaliações e perícias serão remuneradas com base nas tabelas próprias de cada entidade fiscalizadora do exercício profissional, atendendo ao valor arbitrado pelo juízo.

3.5 Remuneração dos intérpretes e tradutores

As interpretações e traduções serão remuneradas com base no valor arbitrado pelo juízo.

3.6 Diligências do Oficial de Justiça

| | | |
|--|-----|-------|
| Citação, intimação, notificação, penhora, avaliação e busca e apreensão de autos | R\$ | 28,80 |
|--|-----|-------|

| | | |
|---|-----|-------|
| Despejo, lmissão de posse, reintegração de posse urbana, arresto, sequestro, embargo de obra nova, busca e apreensão de pessoas ou coisas, separação de corpos e afastamento do lar | R\$ | 86,40 |
|---|-----|-------|

| | | |
|---|-----|--------|
| Reintegração de posse rural e busca e apreensão de veículos | R\$ | 230,40 |
|---|-----|--------|

| | | |
|---|-----|-------|
| 3.7 Protocolo Judicial Digital Integrado | R\$ | 22,68 |
|---|-----|-------|

O valor do uso do Protocolo Judicial Integrado segue a regulamentação estabelecida por meio de Portaria editada pela Presidência do Tribunal de Justiça

4. Cumprimento de Carta Precatória, Carta Arbitral e Carta de Ordem

| | | |
|---------------------|-----|--------|
| 4.1 Taxa Judiciária | R\$ | 117,12 |
|---------------------|-----|--------|

| | | |
|-------------------------|-----|-------|
| 4.2 Ato do Distribuidor | R\$ | 56,92 |
|-------------------------|-----|-------|

| | | |
|--------------------------|-----|-------|
| 4.3 Expedição de mandado | R\$ | 84,47 |
|--------------------------|-----|-------|

| | | |
|-----------------------------------|-----|-------|
| 4.4 Despesas com serviços postais | R\$ | 18,71 |
|-----------------------------------|-----|-------|

NOTAS:

Nota 1: A taxa judiciária, os atos do distribuidor, do contador, das secretarias judiciais e as publicações no DJE, são cobrados uma única vez em cada processo.

Nota 2: A custa de expedição de mandado para fins de citação/intimação é calculada de acordo com a quantidade de pessoas a serem citadas e/ou intimadas, independente do endereço, inclusive nos casos de cumprimento da carta precatória e da carta de ordem.

Nota 3: Os atos de comunicação, em regra, são calculados com base nas despesas com serviços postais ou com diligências do oficial de justiça.

Nota 4: No cálculo da carta precatória, carta de ordem e carta arbitral devem estar incluídos tantos mandados quantas forem as diligências necessárias para seu cumprimento.

Nota 5: O valor da despesa com Porte de Remessa e de Retorno dos autos é estabelecido de acordo com a tabela da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, válida para o envio de correspondência no território do Estado do Pará, podendo ser alterado quando novos valores forem estabelecidos pela EBCT.

Nota 6: Além da taxa judiciária e das despesas processuais, nos processos criminais são cobradas as custas judiciais previstas nos itens 2.1,2.2,2.4,2.5,2.6,2.10,2.13,2.14 e 2.15 da Tabela I.

Nota 7: Nas ações penais privadas, a taxa, as custas judiciais e as despesas processuais são antecipadas pelo querelante e nas ações penais públicas serão cobradas do réu após a sentença condenatória.

Nota 8: Incide cobrança de custas judiciais sobre as certidões expedidas pelo setor de protocolo e Central de Distribuição.

Nota 9: Os processos redistribuídos originários de uma das Comarcas do Estado do Pará não pagam novas custas caso já tenham sido pagas anteriormente.

Nota 10: No recebimento de processos remetidos de outros Tribunais da Federação, haverá incidência da taxa, custas e despesas processuais previstas nesta Lei, intimando-se a parte para o seu pagamento.

Nota 11: Submetem-se a pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta Lei, os seguintes procedimentos:
I- Ação Rescisória, Revisão Criminal, Mandado de Segurança e Reclamação ajuizados perante o Tribunal.
II - Ações cautelares, preparatórias ou incidentais.
III - Reconvenção, Oposição e Restauração de Autos.

Nota 12: Dispensa-se a cobrança de custas de autenticação de peças processuais em até quatro folhas.

Nota 13: Em caso de condenação nos juizados especiais criminais e nas ações penais públicas, as custas processuais serão cobradas conforme o previsto na tabela.

Nota 14: Não há cobrança de custas para a publicação de edital no "Diário de Justiça Eletrônico". Neste caso, são devidas apenas as custas intermediárias correspondentes à confecção do edital pela secretaria do juízo, ficando a cargo das partes o pagamento das despesas necessárias à publicação pela imprensa local, quando assim o exigir a legislação processual.

Nota 15: O cálculo e o recolhimento da despesa com as diligências dos Oficiais de Justiça somente serão efetuados após o provimento judicial que determinar a sua realização.

Nota 16: As diligências dos Oficiais de Justiça serão cobradas com base no quantitativo de atos encerrados no mandado judicial expedido, obedecida a classificação e os valores previstos no item 3.6 desta Tabela, sendo que o valor recolhido alcança as despesas com seu cumprimento, contrafé e outros atos inerentes

Nota 17: Não será restituído o valor das diligências dos Oficiais de Justiça que resultarem em negativas pelo fato das informações fornecidas pelas partes restarem incorretas ou incompletas.

Nota 18: As diligências dos Oficiais de Justiça não previstas nesta Tabela, serão arbitradas por decisão do Juízo do feito que determinou a realização do ato.

Nota 19: Será cobrada uma única despesa de diligências de Oficial de Justiça nos casos em que o cumprimento de vários atos ocorrerem no mesmo dia, hora e local, em sentido estrito, e em relação a uma mesma pessoa.

Nota 20: O Oficial de Justiça poderá requerer a complementação das despesas de diligências, mediante certidão circunstanciada, quando constatar a existência de quantidade maior de pessoas a serem citadas ou intimadas do que a inicialmente prevista e/ou nos casos em que a identificação dos réus não está previamente definida.

Nota 21: Nos casos em que o cumprimento da citação se der por hora certa, o valor da diligência de Oficial de Justiça será acrescido em 50% (cinquenta por cento) a ser recolhido nas custas finais.

Nota 22: Nos casos de cumprimento de mandado de intimação da parte autora para se manifestar sobre interesse no prosseguimento de feito e/ou para pagamento de custas, as diligências de Oficial de Justiça serão cobradas apenas no cálculo das custas finais. **(Incluída pela Lei n°. 8.583/2017)**

Nota 23: Nos casos de mandados expedidos em cumprimento de pedido de cooperação jurisdicional, as custas do mandado e as despesas de diligências de Oficial de Justiça devem ser pagas no juízo solicitante. **(Incluída pela Lei n°. 8.583/2017)**

Nota 24: A não apreciação de pedido de justiça gratuita não significa deferimento tácito. Até o deferimento do pedido de gratuidade, a parte solicitante não está exonerada do recolhimento das custas processuais, o que prescinde de intimação. **(Incluída pela Lei n°. 8.583/2017)**

Nota 25: Deferido o parcelamento das custas caberá ao Diretor de Secretaria/Secretário de Câmara, antes da prática de cada ato processual, verificar o efetivo pagamento das parcelas vencidas, e em caso de inadimplência, certificar nos autos e os remetê-los ao juízo para conhecimento e deliberação. **(Incluída pela Lei n°. 8.583/2017)**

TABELA II - RECURSOS

| | |
|---|---------------------|
| 1. Cíveis | |
| 1.1 Apelação e Recurso Adesivo | |
| 1.1.1 Taxa Judiciária: (1% sobre o Valor da Condenação) | |
| Mínimo | R\$ 117,12 |
| Máximo | R\$ 1.206,15 |
| 1.1.2 Atos do Distribuidor | R\$ 56,92 |
| 1.1.3 Atos do Contador | R\$ 97,62 |
| 1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal | R\$ 18,71 |
| 1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I) | |
| 1.2 Agravo de Instrumento | |
| 1.2.1 Taxa Judiciária | R\$ 149,78 |
| 1.2.2 Atos do Distribuidor | R\$ 56,92 |
| 1.2.3 Atos do Contador | R\$ 97,62 |
| 1.2.4 Atos da Secretaria do Tribunal | R\$ 18,71 |
| 1.2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I) | |
| 1.3 Agravo Interno (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) | |
| 1.3.1 Taxa Judiciária | R\$ 146,37 |
| 1.1.3 Atos do Contador | R\$ 95,40 |
| 1.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal | R\$ 18,28 |
| 1.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I) | |
| 2. Criminais | |
| 2.1 Taxa Judiciária | R\$ 149,78 |
| 2.2 Atos do Distribuidor | R\$ 56,92 |
| 2.3 Atos do Contador | R\$ 97,62 |
| 2.4 Atos da Secretaria do Tribunal | R\$ 18,71 |
| 2.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I) | |
| 3. Juizados Especiais (Cíveis, Criminais e Fazendários) | |
| 3.1 Recurso do Juizado Especial e Agravo de Instrumento | |
| 3.1.1 Taxa Judiciária | R\$ 149,78 |
| 3.1.2 Atos do Distribuidor | R\$ 56,92 |

| | | |
|--|------------|--------------|
| 3.1.3 Atos do Contador | R\$ | 97,62 |
| 3.1.4 Atos da Secretaria do Tribunal | R\$ | 18,71 |
| 3.1.5 Porte de Remessa e Retorno (conforme item 3.3 da Tabela I) | | |
| NOTAS: | | |
| Nota 1: O Porte de Remessa e de Retorno não serão cobrados para os recursos interpostos contra decisões de processos da capital. | | |
| Nota 2: O preparo do recurso do juizado especial cível deve compreender, além das custas previstas nesta Tabela, as custas processuais dispensadas em 1º Grau de Jurisdição, previstas na Tabela I. | | |
| Nota 3: Nos juizados especiais, somente é cobrado o preparo do agravo de instrumento nos feitos de competência Fazendária | | |

TABELA III - TURMA RECURSAL

| | | |
|--|------------|---------------|
| 1. Custas Judiciais: | | |
| 1.1 Uniformização de Jurisprudência | R\$ | 276,76 |
| 1.2 Restauração de autos | R\$ | 206,70 |
| 1.3 Autenticação de peças processuais por folha | R\$ | 0,79 |
| 1.4 Expedição de certidão | R\$ | 84,47 |
| 1.5 Conflito de competência | R\$ | 117,12 |
| Nota 1: Submetem-se ao pagamento de custas iniciais na forma do art. 21 desta lei as ações de mandado de segurança impetradas perante a Turma Recursal. | | |

TABELA IV - INCIDENTES

| | | |
|---|------------|---------------|
| 1. Custas Judiciais: | | |
| 1.1 Conflito de competência (suscitado por uma das partes) | R\$ | 117,12 |
| 1.2 Correição Parcial | R\$ | 323,02 |
| 1.3 Exceção de Impedimento (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) | R\$ | 114,46 |
| 1.4 Incidente de Falsidade | R\$ | 117,12 |
| 1.5 Exceção de Suspeição (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) | R\$ | 114,46 |
| 1.6 Exceção da Verdade (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) | R\$ | 114,46 |
| 1.7 Suspensão de Liminar e de Sentença (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) | R\$ | 315,69 |
| 1.8 Suspensão de Segurança (incluído pela Lei nº 8.583, de 28 de dezembro de 2017) | R\$ | 315,69 |